



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	165/05
P.L. Nº	730/05 PR. Nº 1730/05
Publ.:	23/12/05

LEI Nº 4.830 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

*"Da nova redação aos dispositivos da Lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, da Lei nº 4.067, de 24 de setembro de 2001, e dá outras providências".*

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A CCS2-02, a que se refere o anexo II da Lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: "**CCS1 - 02**:- Inicia no cruzamento da Rua Martinho Lutero com a Marginal Direita do Parque Ecológico, que neste trecho recebe o nome de Rua Lino Lui; segue pela Marginal Direita do Parque Ecológico, atravessando os Loteamentos Jardim Morada do Sol, Vila Hubert, Residencial Monte Verde, Jardim Regina, Jardim Esplanada e Chácaras Areal, até atingir a rotatória de cruzamento com a Avenida Presidente Kennedy e Avenida Conceição; deste ponto, segue pela Avenida Conceição até o cruzamento com a rua 15 de Novembro, deflete à esquerda e segue pela rua 15 de Novembro até a rua Arara, deflete à direita e segue pela rua Arara até atingir novamente a Av. Conceição, deflete à esquerda e segue pela Av. Conceição, Avenida Bernardino Bonavita e Rodovia Eng. Paulo de Tarso Souza Martins até atingir o Caminho de Servidão existente após a divisa do Loteamento Parque Aristocrático de Viracopos".

**Art. 2º** - Fica incluída na descrição do Perímetro Urbano do Município, a que se refere o Anexo I da Lei nº 4.067, de 24 de setembro de 2001, a seguinte área:

"**AU**: - Iniciam-se suas divisas no ponto coincidente com o início da descrição total da Estância São Luis ou seja: no encontro das divisas desta propriedade com a propriedade de Manoel Ruz Peres e a Estrada Municipal para Indaiatuba, deflete à esquerda e segue pela Estrada Municipal numa distância de 536,00 metros; deste ponto abandona o alinhamento da estrada, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 356,00 metros até o cruzamento com um córrego, dividindo com o remanescente da área total; daí deflete à esquerda e desce pelo eixo do córrego numa distância de 345,00 metros até encontrar a divisa de João Manoel Ruz Peres, dividindo até aqui com o remanescente da área total; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 20,00 metros dividindo com João Manoel Ruz Peres; daí deflete novamente para a esquerda divisando ainda com Manoel Ruz Peres, numa distância de 200,00 metros, deflete ainda para a esquerda, divisando com Manoel Ruz Peres, numa distância de 341,00 metros, até encontrar o ponto inicial, totalizando a área de 217.800,00 m<sup>2</sup>".



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**Parágrafo único** – Em decorrência da alteração introduzida pelo “caput” deste artigo, o Poder Executivo, por Decreto, procederá à unificação e consolidação da Descrição do Perímetro Urbano do Município de Indaiatuba.

**Art. 3º** – Ficam incluídas as seguintes áreas nas descrições dos perímetros das zonas de uso na área urbana, a que se refere o anexo II da Lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2004:

**I - “ZPR2:-** Iniciam-se suas divisas no ponto coincidente com o início da descrição total da Estância São Luis ou seja: no encontro das divisas desta propriedade com a propriedade de Manoel Ruz Peres e a Estrada Municipal para Indaiatuba, deflete à esquerda e segue pela Estrada Municipal numa distância de 536,00 metros; deste ponto abandona o alinhamento da estrada, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 356,00 metros até o cruzamento com um córrego, dividindo com o remanescente da área total; daí deflete à esquerda e desce pelo eixo do córrego numa distância de 345,00 metros até encontrar a divisa de João Manoel Ruz Peres, dividindo até aqui com o remanescente da área total; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 20,00 metros dividindo com João Manoel Ruz Peres; daí deflete novamente para a esquerda divisando ainda com Manoel Ruz Peres, numa distância de 200,00 metros, deflete ainda para a esquerda, divisando com Manoel Ruz Peres, numa distância de 341,00 metros até encontrar o ponto inicial, totalizando a área de 217.800,00 m<sup>2</sup>.”

**II - “ZPR2:-** Inicia-se no ponto 20 situado junto à estrada municipal (Estrada do Mirim) e em divisa com o Sítio Edelweiss, de propriedade de Ruth Ambiel Teixeira Camargo, deste ponto segue 235,37 metros no rumo 33° 44' 52" NW pela divisa do Sítio Edelweiss até atingir o ponto 21, locado junto à estrada Municipal ; daí segue por esta estrada no sentido para o Bairro Mirim, numa extensão de 318,57 metros; daí deflete à direita e segue 5,00 metros sobre a curva da confluência com a outra estrada municipal, conhecida por Estrada do Mirim , pela qual segue no sentido à cidade numa extensão de 383,17 metros, até atingir o ponto de partida, perfazendo a área de 30.320,00 m<sup>2</sup>, ou seja 3,032 ha.”

**Parágrafo único** – O Poder Executivo, por Decreto, procederá à unificação e consolidação das descrições das zonas de uso na área urbana, observando as alterações introduzidas por esta lei.

**Art. 4º** – O coeficiente de aproveitamento a que se refere anexo I da Lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, alterado pela Lei nº 4.684, 29 de abril de 2005, na ZPR1 será de 4.00, e na ZPR2 será de 1,2.

**Art. 5º** – O parágrafo 1º do art. 80 da Lei nº 4.684, de 29 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80 - .....



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

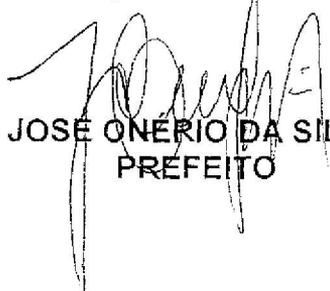
“§ 1º - O uso não conforme ou a edificação não conforme, a que se refere o art. 25 da Lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, poderão ser admitidas pelo Poder Público Municipal, desde que haja o pedido de regularização no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data fixada em Decreto do Poder Executivo, bem como obtenha o parecer favorável dos órgãos competentes da Municipalidade, baseando-se em situações já consolidadas e preexistentes à vigência desta lei”.

**Art. 6º** - Ficam expressamente vedadas as seguintes atividades ao longo do córrego “Bela Vista” ou “Barnabé” e das marginais do Parque Ecológico (Avenida Fábio Roberto Barnabé), especialmente no trecho compreendido entre a Rodovia SP-75 e a Avenida Presidente Kennedy:

- I - Ferro velho;
- II - Comércio ou depósito de sucata, papelão e outros materiais recicláveis;
- III - Depósito de carcaça de veículos e serviços de guinchamento de veículos;
- IV - Funilaria e pintura;
- V - Borracharia;
- VI - Marcenaria;
- VII - Depósito de materiais de construção de qualquer natureza, inclusive caçambas;
- VIII - Agropecuária, avicultura, piscicultura e hipismo;
- IX - Bicletaria;
- X - Serraria;
- XI - Serralheria;
- XII - Oficina mecânica;
- XIII - Depósito de GLP;
- XIV - Industrial;
- XV - Frigorífico;
- XVI - Lava-Jato;
- XVII - Bar, lanchonete e atividades correlatas, exceto se a área de atendimento ao público ou consumação tiver área mínima de 70m<sup>2</sup>;
- XVIII - Madeireira;
- XIX - Postos de abastecimento e de prestação de serviços a veículos automotores.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 20 de dezembro de 2005.

  
JOSE ONÉRIO DA SILVA  
PREFEITO